



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1696/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	247.000,00
02 01 02 Setor Administração	
370 04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO
10.000,00 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01	TESOURO
110000	GERAL
02 02 02 Setor Ensino Fundamental	
335 12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
10.000,00 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100 01	TESOURO
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 02 02 Setor Ensino Fundamental	
336 12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
10.000,00 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01	TESOURO
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 02 01 Setor Ensino Infantil	
392 12.365.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL
10.000,00 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01	TESOURO
210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

393	12.365.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL
10.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO
210000		EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 02 01 Setor Ensino Infantil		
399	12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
30.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO
220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 02 02 Setor Ensino Fundamental		
403	12.365.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL
11.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
02 02 03 Setor Fundeb		
404	12.361.0003.2044.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL
6.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
02 02 03 Setor Fundeb		
401	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO GESTÃO EM SAÚDE
40.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO
310000		SAÚDE-GERAL
02 03 01 Setor Gestão em Saúde		
402	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO MAC
10.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01	TESOURO
310000		SAÚDE-GERAL
02 03 03 Setor Média e Alta Complexidade		
400	27.813.0005.2029.0000	MANUTENÇÃO LAZER
35.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02 04 03 Setor Lazer		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

341	02 05 01	Setor Desenvolvimento Social		
5.000,00	08.244.0006.2030.0000	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
F.R.:00100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
510000	01	TESOURO		
		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
338	02 06 03	Setor SERM		
40.000,00	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO SERM		
F.R.:00100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
110000	01	TESOURO		
		GERAL		
369	02 06 01	Setor Serviços Urbanos		
10.000,00	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS		
F.R.:00100	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		
110000	01	TESOURO		
		GERAL		
374	02 06 01	Setor Serviços Urbanos		
10.000,00	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS		
F.R.:00100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
110000	01	TESOURO		
		GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 17.000,00

Superávit Financeiro: 230.000,00

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 11.000,00

Superávit Financeiro: 230.000,00

Artigo 3º- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1697/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		17.000,00
02 01 02 Setor Administração		
31	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01 TESOIRO	
110000	GERAL	
02 04 01 Setor Cultura		
183	13.392.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO CULTURA
2.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01 TESOIRO	
110000	GERAL	
02 06 02 Setor Praças Públicas		
248	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS PÚBLICAS
5.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01 TESOIRO	
110000	GERAL	
02 06 02 Setor Praças Públicas		
249	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS PÚBLICAS
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01 TESOIRO	
110000	GERAL	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

44	02 01 03	Setor Controladoria		
-3.000,00		04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO CONTROLADORIA	
F.R.:00100		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	
110000		01 TESOIRO		
		GERAL		
45	02 01 03	Setor Controladoria		
-4.000,00		04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO CONTROLADORIA	
F.R.:00100		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECN DA INFORM E COMUNICA	
110000		01 TESOIRO		
		GERAL		
267	02 07 01	Setor Trabalhador		
-5.000,00		11.334.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO TRABALHADOR	
F.R.:00100		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
110000		01 TESOIRO		
		GERAL		
268	02 07 01	Setor Trabalhador		
-5.000,00		11.334.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO TRABALHADOR	
F.R.:00100		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	
110000		01 TESOIRO		
		GERAL		
Anulação (-)				-17.000,00

Artigo 3º- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 8 de 14

LEI No 1698/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de ZACARIAS.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também,

poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR de ZACARIAS fica assim constituído:

- Do Poder Público

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação; e,
- e) Um representante da Câmara Municipal.

- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- c) Um representante dos Restaurantes
- d) Um representante dos Bares Diferenciados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 9 de 14

- e) Um representante dos Artesões;
- f) Um representante dos Produtores Rurais;
- g) Um representante das Embarcações Náuticas de Lazer;
- h) Um representante da Atividade Autônoma de Turismo;
- i) Um representante do Comércio;
- j) Um representante da Imprensa;

Parágrafo Único: Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as

atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 10 de 14

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete à presidência do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Convocar as reuniões;

d) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

f) O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

g) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

h) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

i) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

f) Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 11 de 14

serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente

se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 582/2006 e a Lei 1.640/2021.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI No 1699/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Revoga "in totum" a Lei Municipal nº 1.662, de 17 de junho de 2021 e dá outras providências".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei nº 1.662/2021, de 17 de junho de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a FUNFARME (Fundação Regional de Medicina de São José do Rio Preto).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 12 de 14

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR No 1700/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei nº 576/2006 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Zacarias e dá outras providências”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 14 da Lei nº 576, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,0% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREMZAC e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMZAC, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREMZAC não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREMZAC vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 13 de 14

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Zacarias, a área com a seguinte descrição:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

LOCAL: Avenida da Saudade, Jardim Bela Vista, do Município de Zacarias/SP ÁREA: 12.100,00m²

MATRÍCULA: 6.383, ORI DA COMARCA DE BURITAMA

Um imóvel situado no geral da "Fazenda São Jerônimo", pertencente ao Município de Zacarias, desta comarca de Buritama, com área de doze mil e cem metros quadrados (12.100,00m²), cujas confrontações e características são as seguintes: "começa no marco MP, cravado junto a margem direita da estrada municipal que liga Zacarias ao Bairro Fundão, e a divisa com terras de Naur Garcia da Costa e outro; daí segue acompanhando a referida estrada numa distância de 50,90m (cinquenta metros e noventa centímetros), com o rumo 39°12'SE, até encontrar o marco 01; daí deflete à direita por uma distância de 153,30m (cento e cinquenta e três metros e trinta centímetros), com rumo 70°05'SW, até encontrar o marco 02, confrontando do MP ao marco 02, com José Victor dos Santos e sua mulher; daí deflete à direita e segue por uma distância de 107,90m (cento e sete metros e noventa centímetros), com rumo 33°08'NW, até encontrar o marco 03, confrontando com Lourenço Zacarias e Pedro Mário Batista e outros; daí deflete à direita e segue por uma distância de 6,42m (seis metros e quarenta e dois centímetros), com rumo 70°07'NE, até encontrar o marco 04, confrontando com Augusto Cesar Gonçalves da Fonseca, daí segue numa distância de 76,80m (setenta e seis metros e oitenta centímetros), com rumo 83°42'SE, até encontrar o marco MP, onde teve início esta descrição e confrontando com terras de Naur Garcia da Costa e outro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

LEI No 1701/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS ZCR -468 e 461, NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ZCR -468 a estrada rural que inicia na Fazenda Varjão e encerra no ponto de conversão com estrada ZCR – 461, no Bairro Córrego da Mata.

Art. 2º - Fica denominada ZCR -461 a estrada rural que inicia na estrada Municipal ZCR – 468, bairro Caturama, até o ponto final na Estrada Municipal ZCR – 225.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI No 1702/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA AO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 522

Página 14 de 14

publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica